



LEI Nº 2.742, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Jornada Especial para os motoristas do transporte escolar no âmbito da Administração Municipal.

A Câmara Municipal de Bambuí aprova e eu, Prefeito Municipal de Bambuí/MG, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Sistema de Trabalho denominado “Jornada Especial”, para os motoristas do transporte escolar, considerando como horário de trabalho somente o período que efetivamente estiver transportando os alunos municipais ou realizando quaisquer outras atribuições do Cargo de Motorista, previstas no Anexo III da Lei Complementar n.º 003/2020, bem como o tempo em que o motorista se encontrar à disposição do Município.

§ 1º A Jornada Especial de Trabalho de que trata esta Lei e seus efeitos, aplicar-se-á ao servidor público enquanto investido na função de condutor de veículo escolar.

§ 2º O horário especial estabelecido no presente artigo terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal de motorista do Município, estando à disposição da Administração para desempenhar qualquer função inerente ao seu cargo.

§ 3º O período em que o motorista estiver na escola aguardando o término das aulas dos alunos para transportá-los de volta às suas residências será considerado como tempo à disposição do Município, com exceção do intervalo para repouso e alimentação.

§ 4º A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando melhor atender a realidade da jornada de cada linha escolar, poderá ser ajustado individualmente o horário da “Jornada Especial”, desde que respeitado o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º A Jornada de Trabalho especialmente estabelecida para os servidores de que trata esta Lei, na forma e condições por ela especificadas, será de 08 horas por dia e 40 horas semanais.

Parágrafo único. Os horários de que trata este artigo variam conforme a necessidade de cada itinerário de transporte escolar, sendo especificado em Escala de Horário para cada servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 16 de setembro de 2022.


Olívio José Teixeira

Prefeito Municipal

Dispõe sobre a Jornada Especial para os motoristas do transporte escolar no âmbito da Administração Municipal. Projeto de Lei 30 – Olívio José Teixeira- Prefeito Municipal.

Emenda Modificativa aditiva n.º 001/2022 Vereador Deone Custódio Toledo.

